



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 99607-3376  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026**

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL  
(Lei Municipal nº 191/2001)  
Período: De 03/06/2026 a 03/07/2026.  
Local: Mural da Prefeitura.

Laudir Arnildo Lobler  
Chefe de Gabinete

**Altera a Instrução Normativa nº 01, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a licença por motivo de doença em pessoa da família.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a efetiva verificação da indispensabilidade da assistência prevista no art. 70 da Lei Municipal nº 539/2010 e no art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2023;

**CONSIDERANDO** que a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família depende da comprovação da indispensabilidade da assistência direta prestada pelo servidor ao familiar enfermo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a adequada instrução dos processos administrativos e a efetiva análise dos requisitos legais para concessão da licença;

**CONSIDERANDO** que a apresentação extemporânea dos documentos e requerimentos tem inviabilizado a avaliação social e administrativa da necessidade da assistência prestada pelo servidor;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, segurança jurídica e interesse público que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam acrescidos os artigos 9-A, 9-B e 9-C à Instrução Normativa nº 01, de 16 de junho de 2023, com a seguinte redação:

*"Art. 9-A. O servidor deverá comunicar sua chefia imediata acerca da necessidade de afastamento para acompanhamento de familiar tão logo tenha ciência da situação que ensejará o pedido de licença.*

*§ 1º Sempre que possível, o requerimento administrativo deverá ser protocolado previamente ao afastamento.*

*§ 2º Nos casos de urgência, emergência médica ou impossibilidade devidamente justificada, o requerimento e a documentação exigida*

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 99607-3376  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

*deverão ser apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas do início do afastamento ou no primeiro dia útil subsequente.*

*§ 3º A comunicação tempestiva à chefia imediata não dispensa a formalização do pedido administrativo e a apresentação da documentação exigida nesta Instrução Normativa."*

*"Art. 9-B. Recebida a documentação, a chefia imediata e o Secretário Municipal responsável deverão promover o imediato encaminhamento do processo administrativo para análise, observando o fluxo previsto no art. 9º desta Instrução Normativa.*

*§ 1º A chefia imediata e o Secretário Municipal deverão registrar a data do recebimento da documentação e adotar as providências necessárias para sua imediata tramitação.*

*§ 2º A demora injustificada no encaminhamento da documentação não poderá ser imputada ao servidor quando comprovada a entrega tempestiva dos documentos.*

*§ 3º O descumprimento injustificado do dever de encaminhamento poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa do agente público responsável."*

*"Art. 9-C. A apresentação da documentação após o término do período de afastamento não gera direito automático à concessão da licença, cabendo à Administração avaliar a possibilidade de comprovação dos requisitos previstos no art. 4º desta Instrução Normativa.*

*§ 1º Quando a apresentação extemporânea da documentação inviabilizar a verificação da indispensabilidade da assistência pessoal do servidor ao familiar enfermo, o pedido poderá ser indeferido mediante decisão fundamentada.*

*§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando o atraso decorrer de caso fortuito, força maior ou outra circunstância excepcional devidamente comprovada pelo servidor.*

*§ 3º A mera apresentação de atestado ou laudo médico do familiar não supre, por si só, a necessidade de comprovação dos demais requisitos previstos na legislação e nesta Instrução Normativa."*

*"Art. 9-D. Os afastamentos de curta duração destinados ao acompanhamento de familiar em consultas, exames, procedimentos médicos ou situações análogas poderão ser justificados mediante apresentação de atestado ou declaração de*

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas"

*Yorge*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 99607-3376  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

*acompanhamento, observadas as disposições da Resolução Municipal nº 001/2026.*

*§ 1º Os afastamentos previstos no caput não se confundem com a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família prevista no art. 70 da Lei Municipal nº 539/2010.*

*§ 2º A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família será exigida quando a situação demandar assistência pessoal contínua e indispensável do servidor ao familiar enfermo, impossibilitando o exercício regular das atribuições do cargo.*

*§ 3º A Administração poderá, diante das circunstâncias do caso concreto, determinar a abertura do procedimento previsto na Instrução Normativa nº 01/2023 quando verificar que a necessidade de assistência ultrapassa o mero acompanhamento eventual."*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Instrução Normativa nº 01, de 16 de junho de 2023.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

Registre e publique-se.

Jorge Alberto Pereira Saidelles  
Prefeito Municipal